

PROJETO DE LEI 1.224/2011¹

1. Síntese da Matéria: O projeto pretende instituir o Programa Pequenos Escritores nas escolas da rede pública de ensino infantil, médio e fundamental, com o objetivo de despertar no aluno o interesse pela leitura e produção literária, estimular seu desempenho, valorizar e motivar sua participação nas atividades escolares, bem como incentivar a participação da iniciativa privada na educação de crianças e jovens, de forma a prepará-los para o ingresso no mercado de trabalho. A União disponibilizará os recursos necessários para que os Estados e Municípios possam executar este projeto, bem como firmará convênios com gráficas e editoras com vistas à publicação das obras selecionadas (art. 4º). As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário (art. 7º). A Emenda de adequação nº 1 exclui os arts. 4º e 7º da proposta.

2. Análise: O projeto gera gastos que se enquadram na condição de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do art. 17 LRF. Nesses casos, torna-se aplicável os § 1º e 2º do referido diploma legal, segundo os quais o ato que criar ou aumentar despesa obrigatória de caráter continuado deverá ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e que tal ato deverá estar acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. A Emenda de adequação nº 1 exclui disposições que caracterizam a expansão de ações governamentais que impliquem despesas obrigatórias de caráter continuado, revestindo as disposições restantes de caráter normativo.

3. Resumo: não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 1.224 de 2011, nos termos da Emenda nº 1 de adequação.

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Cláudio Riyudi Tanno
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.